



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DOS IDOSOS -CMDI
FAZENDA RIO GRANDE
RESOLUÇÃO Nº 010/2026 - CMDI

RESOLUÇÃO Nº 010/2026 - CMDI

O Conselho Municipal dos Direitos dos Idosos de Fazenda Rio Grande, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 282, de 08 de julho de 2005, e pelo Decreto nº 2.667, de 19 de julho de 2010, bem como considerando a análise e as deliberações deste Conselho em Reunião Ordinária, realizada no dia 09 de março de 2026.

RESOLVE:

Art. 1º– Aprovar o Termo de Adesão da Deliberação nº 004/2026-CEDIPI/PR Incentivo de garantia de direitos da pessoa idosa – Incentivo Viaja +60 Fase III, com recursos Fundo a Fundo do Fundo Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa.

Art. 2º- Aprovar o Plano de Ação da Deliberação Nº 004/2026-CEDIPI/PR, Incentivo de garantia de direitos da pessoa idosa – Incentivo Viaja +60 Fase III, com recursos Fundo a Fundo do Fundo Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa.

Art. 3º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Fazenda Rio Grande, 09 de março de 2026.

Publicado no Diário
Oficial Eletrônico
Nº041/2026 - Data: de 09
de março de 2026.

Cristina Sueli Bertozini
Vice-Presidente do Conselho Municipal dos Direitos dos Idosos - CMDI
Fazenda Rio Grande - Paraná

Capítulo V – Do Funcionamento

Art. 10º – O Conselho Municipal de Saúde tomará suas decisões em reunião plenária, mediante votação, nos termos deste Regimento Interno;

Art. 11º – As reuniões ordinárias do Conselho serão mensais. As reuniões extraordinárias serão comunicadas e/ou canceladas a critério do Presidente ou por um terço dos Conselheiros, com, pelo menos, quarenta e oito (48) horas de antecedência;

Art. 12º – O quórum das reuniões será estabelecido por presença mínima da maioria simples dos seus membros titulares, ou seja, 50% (cinquenta por cento) mais um do total dos seus membros em condições de voto. Haverá tolerância de quinze minutos para o estabelecimento do quórum da reunião; após quinze minutos, não havendo quórum mínimo, a reunião será suspensa e os Conselheiros ausentes serão considerados faltosos;

§ 1º – A qualquer momento poderá ser solicitada verificação de quórum e não havendo, será suspensa a reunião temporariamente, até que se verifique que haja quórum este período será de 05 min. Para a primeira chamada 05 min. para a segunda chamada para recuperação da presença mínima exigida na Lei Municipal 985/2013 e neste Regimento Interno;

§ 2º – Ao final dos quinze (15) minutos será feita a chamada nominal que constará os Conselheiros presentes e faltosos, ficando registrada a quantidade da falta para o conselheiro faltoso.

Art. 13º – O Conselho Municipal de Saúde de Fazenda Rio Grande – PR se reunirá ordinariamente, mensalmente e, extraordinariamente, quando convocado formalmente pelo Presidente e por maioria dos membros da Mesa Diretora, ou por decisão da maioria absoluta dos conselheiros em condição de voto, explicitando na convocatória a motivação da mesma.

§ 1º – As reuniões ordinárias serão realizadas mediante calendário anual com local e em datas pré estabelecidas, no início de cada ano mediante deliberação do Plenário;

§ 2º – Os Conselheiros serão lembrados das Reuniões Ordinárias pela secretaria executiva através do grupo do conselho no WhatsApp, a qual também passará a pauta;

§ 3º – A reunião extraordinária será após convocação com antecedência de quarenta e oito (48) horas estabelecendo local, data e horário informando a pauta por WhatsApp e telefone; podendo esta ser híbrida ou on-line.

§ 4º – As reuniões do Conselho Municipal de Saúde serão abertas ao público;

§ 5º – Os participantes da reunião que não são conselheiros terão direito a voz mediante inscrição com a Mesa Diretora, sendo que a mesa diretoria poderá limitar o número de inscrições. Usar da palavra, para cada matéria em discussão, no máximo 03 (três) minutos de pronunciamento, prorrogável por no máximo 02 (dois) minutos totalizando (5) minutos;

§ 6º – A questão de ordem é direito exclusivamente ligado ao cumprimento dos dispositivos regimentais e legais, e cabe à Mesa Diretora acatá-la. Em caso de conflito com o requerente a Mesa deverá ouvir a Plenária;

Art. 14º – As decisões do Conselho Municipal de Saúde serão tomadas por voto da maioria simples dos conselheiros titulares presentes às reuniões;

Art. 15º – Cada Conselheiro terá direito apenas um voto nas deliberações plenárias;

Art. 16º – Os Conselheiros presentes nas reuniões ordinárias e extraordinárias que fizerem uso da palavra para cada pauta da reunião terão no máximo 03 (três) minutos de pronunciamento, podendo ser prorrogado por no máximo 02 (dois) minutos totalizando (5) minutos;

Art. 17º – As decisões do Conselho Municipal da Saúde serão dispostas em resoluções, cujo teor será formulado pelo Conselho Municipal de Saúde e homologado pelo secretário municipal de saúde e publicadas em diário oficial.

Art. 18º – As atas das reuniões serão gravadas e transcritas em Livro Ata Próprio e deverão ser publicadas no Órgão Oficial do Município.

Art. 19º – Para melhor desempenho de suas funções o Conselho Municipal da Saúde poderá recorrer às pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

§ 1º Consideram-se colaboradores do Conselho Municipal da Saúde, as entidades representativas de profissionais de saúde, usuários de serviços de saúde e pessoas da administração pública, sem embargo de sua condição de membro;

§ 2º Poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o Conselho Municipal da Saúde, sem embargo de sua condição de membro;

§ 3º Poderão ser constituídas as comissões internas, constituídas por conselheiros membros do Conselho Municipal da Saúde e de outras Instituições para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos, sendo obrigatória as comissões permanentes de Comissão de Ética e Comissão de Orçamento e Finanças.

§ 4º Será garantida assessoria jurídica e contábil aos conselheiros de assuntos pertinentes ao Conselho Municipal de Saúde;

§ 5º O prazo para entrega de documento a este Conselho referente aos (4) Quadrimestres e Relatório Anual de Gestão (RAG) é de sete (7) dias úteis antecedendo a data da Reunião.

§ 6º Todo assunto que depende de aprovação do Conselho Municipal de Saúde, deverá ser apresentado munido de documentação que deverá ser encaminhada com o prazo mínimo de quarenta e oito (48) horas;

§ 7º Qualquer conselheiro Titular poderá solicitar vistas de processo ou matéria em pauta, devendo obrigatoriamente devolvê-lo com parecer para votação na reunião ordinária subsequente.

Art. 20º – O orçamento do Conselho Municipal de Saúde será gerenciado pela mesa diretora e pela Comissão de Orçamento e Finanças;

Art. 21º – O Conselho Municipal de Saúde deverá analisar os três trabalhos anuais do Fundo Municipal de Saúde como receber relatório quadrimestral contendo o número, discriminação das demandas recebidas, encaminhamentos dados, casos resolvidos e pendentes;

Art. 22º – Fica autorizada diária conforme Decreto 3444/2013, de 22 de Julho de 2013 do Município de Fazenda Rio Grande, desde que apreciada e autorizada pela mesa Diretora e Comissão de Finanças, Aprovado em Plenária, e Homologado pelo Secretário de Saúde;

Capítulo VI – Disposições Gerais

Art. 23º – O presente Regimento Interno poderá ser alterado em todo, ou em parte pela Comissão de Análise de Regimento Interno, e aprovado em plenária ordinária ou extraordinária;

Art. 24º – O Conselho Municipal da Saúde não poderá ser usado para fins políticos partidários;

Parágrafo Único – Conselheiros titulares ou suplentes que se candidatem a cargo público deverão ser licenciados conforme a Legislação Eleitoral;

Art. 25º – Os casos omissos deste Regimento Interno serão apresentados pela mesa diretoria para aprovação da plenária;

Art. 26º – O presente Regimento Interno, após aprovado pela plenária do Conselho Municipal da Saúde, deverá ser publicado no Órgão Oficial do Município, para o pleno conhecimento de todos;

Art. 27º – Esta Resolução entra em vigor a partir da sua publicação;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DOS IDOSOS -CMDI
FAZENDA RIO GRANDE
RESOLUÇÃO Nº 010/2026 - CMDI

RESOLUÇÃO Nº 010/2026 - CMDI

O Conselho Municipal dos Direitos dos Idosos de Fazenda Rio Grande, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 282, de 08 de julho de 2005, e pelo Decreto nº 2.667, de 19 de julho de 2010, bem como considerando a análise e as deliberações deste Conselho em Reunião Ordinária, realizada no dia 09 de março de 2026.

RESOLVE:

Art. 1º– Aprovar o Termo de Adesão da Deliberação nº 004/2026-CEDIPI/PR Incentivo de garantia de direitos da pessoa idosa – Incentivo Viaja +60 Fase III, com recursos Fundo a Fundo do Fundo Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa.

Art. 2º Aprovar o Plano de Ação da Deliberação Nº 004/2026-CEDIPI/PR, Incentivo de garantia de direitos da pessoa idosa – Incentivo Viaja +60 Fase III, com recursos Fundo a Fundo do Fundo Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa.

Art. 3º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Fazenda Rio Grande, 09 de março de 2026.

Cristina Sueli Bertozini
Vice-Presidente do Conselho Municipal dos Direitos dos Idosos - CMDI
Fazenda Rio Grande - Paraná

Conselho Municipal dos Direitos dos Idosos
Rua: Itália, 168 – Cep: 83.823-020 – Fazenda Rio Grande – PR
Telefone: 3608-7830